

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 467/2006 de 1 de Agosto de 2006

Na sequência da Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro, publicada no Jornal Oficial, I-Série, n.º 46, a SAUDAÇOR, S.A. iniciou, nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de Novembro, procedimento para a celebração de contratos de aprovisionamento com vista à aquisição da prestação de serviços de Oxigenoterapia e Ventiloterapia pelos Centros de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Estando tal procedimento concluído, o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, procedeu à homologação dos contratos que vieram estabelecer as condições de aprovisionamento dos serviços acima indicados, para o ano de 2006, através da publicação da Portaria n.º 303/2006, de 20 de Junho, incluindo em anexo o quadro discriminatório de fornecedores, serviços e respectivas condições de pagamento.

Após a entrada em vigor da Portaria n.º 303/2006 verificou-se, porém, a apresentação de nova proposta, primeiramente às unidades de saúde, que comunicaram à SAUDAÇOR, S.A., e posteriormente a esta sociedade anónima, por fornecedor distinto do originalmente contratado para a prestação de serviços objecto do diploma citado.

Ora, atendendo ao princípio da prossecução do interesse público de actuação da SAUDAÇOR, S.A., na vertente de procura de obtenção do maior benefício para a globalidade das instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde, nos termos do âmbito objectivo de atribuições daquela sociedade anónima, importa agora permitir às unidades de saúde regionais a possibilidade de contratualização, se assim o entenderem, com o novo prestador dos mesmos serviços de Oxigenoterapia e Ventiloterapia.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, e da alínea b) do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

1.º São homologados os contratos de aprovisionamento, de ora em diante designados CA, que estabelecem as condições da prestação de serviços de Oxigenoterapia e Ventiloterapia às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores pelo fornecedor 'AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. – VitalAire'.

2.º Salvo comunicação por parte da SAUDAÇOR, S.A. às Unidades de Saúde, as presentes condições de prestação de serviços vigoram até ao final de 2006, sendo renovadas automática e sucessivamente por períodos de 1 ano até 2010, sem prejuízo do disposto no número 7.

3.º Os serviços e condições de pagamento constam do anexo da presente Portaria.

4.º A SAUDAÇOR, S.A. divulgará pelos meios adequados todas as características dos serviços abrangidos pelos CA, bem como as condições da prestação de serviços agora homologadas.

5.º As condições da prestação de serviços constantes dos contratos ora homologados são válidas para todo o território da Região Autónoma dos Açores e vinculativas para as Unidades de Saúde integradas no Serviço Regional de Saúde e mencionadas no número 1.

6.º Se a alguma instituição forem propostas directamente condições de fornecimento diferentes das obtidas pela SAUDAÇOR, S.A., deverá aquela, de imediato, encaminhá-las para a SAUDAÇOR, S.A., de modo que sejam por esta analisadas, determinando a melhor forma de lhes dar eventual sequência, tendo em conta a sua aplicabilidade e benefício para a globalidade das instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde.

7.º Todas as alterações às condições de fornecimento entram em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pela SAUDAÇOR, S.A., que as publicitará.

8.º As Unidades de Saúde designadas no número 1 devem remeter à SAUDAÇOR, S.A. os documentos comprovativos da adjudicação.

9.º As Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores só podem adquirir os serviços constantes do anexo da presente portaria ao abrigo dos CA celebrados nos termos descritos na presente Portaria e na Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro.

10.º A presente Portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

17 de Julho de 2006. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

ANEXO I

Prestação de serviços domiciliários de Oxigenoterapia e Ventiloterapia pelos Centros de Saúde da Região Autónoma dos Açores Ano 2006

Serviços	Preço *	Prazo de pagamento	Fornecedor
Oxigenoterapia domiciliária por garrafas N.º Contrato: 2006/19	€ 2,77	30 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire
Oxigenoterapia domiciliária por concentrador, com garrafa de <i>back up</i> N.º Contrato: 2006/21	€ 2,77	30 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire
Ventiloterapia CPAP N.º Contrato: 2006/22	€ 2,77	30 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire
Ventiloterapia autoCPAP N.º Contrato: 2006/23	€ 2,77	30 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire
Ventiloterapia BPAP N.º Contrato: 2006/23	€ 3,60	30 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire

Aspiração de secreções N.º Contrato: 2006/24	€ 1,85	30 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. – VitalAire
Aerosolterapia N.º Contrato: 2006/25	€ 1,85	30 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. – VitalAire
Cough Assist N.º Contrato: 2006/26	€ 8,10	30 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. – VitalAire
Monitorização de apneia N.º Contrato: 2006/27	€ 2,77	30 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. – VitalAire
Oximetria de pulso N.º Contrato: 2006/28	€ 2,77	30 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. – VitalAire

* O valor a cobrar é diário e por cada terapia prestada, não estando incluído o IVA.